PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Estabelece a implementação de métodos sustentáveis para a administração das águas pluviais com o objetivo de controlar inundações e alagamentos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de práticas sustentáveis na gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município o conceito de "Cidade Esponja".

Parágrafo único. Considera-se Cidade Esponja a gestão das águas inundáveis, o fortalecimento de infraestrutura ecológica e o uso de sistemas de drenagem que buscando absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água pluvial reduz impactos indesejados de enchentes e alagamentos em áreas antropizadas ou não.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I – Mitigar riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II – Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III – Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com reabastecimento das águas subterrâneas por consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas e direcionadas para áreas alagáveis;

IV – Melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Executivo incentivará a adoção de mecanismos complementares em sistemas de drenagem, tais como:

I – Pavimentos com revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II – Telhado verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

Digitalizado com CamScanner

III – Jardins de chuva: pequenos jardins, públicos ou privados, plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;

IV – Valas ou trincheiras de infiltração: depressão linear em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo do tipo brita, pedra de mão ou seixos rolados, com porosidade entre trinta e quarenta por cento, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais.

V – Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.

VI – Reservas de áreas estratégicas para a recepção natural de águas da chuva e preservação de
ecossistemas, definidas a partir de estudos da hidrologia do território municipal e regulamentadas por ato do Poder Executivo ou por Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo avaliar, em consonância com o Plano Diretor, a implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O município de Natal, assim como muitas outras cidades densamente povoadas, enfrenta desafios recorrentes relacionados às enchentes e alagamentos durante os períodos de chuvas intensas. Esses fenômenos, agravados por um sistema de drenagem inadequado e pela crescente impermeabilização do solo, têm sérias consequências para a infraestrutura urbana, a saúde pública e a qualidade de vida da população. Além disso, o impacto das mudanças climáticas, com o aumento de fenômenos meteorológicos extremos, torna ainda mais urgente a adoção de práticas sustentáveis e integradas no manejo das águas pluviais.

As mudanças climáticas estão alterando o ciclo hidrológico global, com variações nos padrões de precipitação. No Brasil, o aumento das chuvas intensas no verão reflete o aquecimento global, que também intensifica eventos climáticos extremos, como secas, ondas de calor e ciclones. Esse aumento de temperatura, superior a 1,5°C, está gerando consequências graves em áreas como agricultura, segurança hídrica e saúde pública. Fenômenos naturais como o El Niño, potencializados pelo aquecimento global, também contribuem para a piora dos efeitos climáticos, impactando a segurança energética e gerando deslocamentos populacionais.

Apesar de as enchentes e alagamentos serem fenômenos naturais, seus impactos são amplificados em áreas urbanas devido à elevada impermeabilização do solo e à falta de sistemas adequados de drenagem. Tais eventos resultam em danos significativos à infraestrutura, interrupção de serviços essenciais e riscos à saúde, além de prejuízos econômicos, como o fechamento de comércios e altos custos com reparos. Além disso, as áreas vulneráveis enfrentam maior risco de deslizamentos de terra e contaminação dos corpos hídricos pela acumulação de resíduos e poluentes trazidos pelas águas pluviais.

A adoção de práticas sustentáveis para o manejo das águas pluviais, como a captação, infiltração e o uso de infraestruturas verdes, surge como uma solução eficaz. Métodos como jardins de chuva, bacias de retenção e pavimentos permeáveis reduzem o escoamento de águas, prevenindo alagamentos, e ajudam na recarga dos lençóis freáticos. Essas práticas também contribuem para a purificação da água subterrânea e promovem a criação de espaços verdes, fundamentais para a saúde e o bem-estar da população. Além disso, ajudam a mitigar o efeito de ilha de calor nas áreas urbanas, melhorando a qualidade ambiental.

A implementação dessas práticas exige uma regulamentação legal clara e eficaz. A criação de uma Lei Municipal específica para a gestão das águas pluviais será fundamental para formalizar as diretrizes necessárias para novos empreendimentos, obras públicas e reformas urbanas. Além disso, a legislação pode promover a instalação de sistemas de drenagem sustentável e incentivar a colaboração entre órgãos governamentais. Com isso, será possível criar um ambiente mais resiliente, sustentável e adaptado aos desafios climáticos, assegurando a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável de Natal.

Este Projeto de Lei tem como base a Lei nº 8465/2024 do município do Rio de Janeiro, com alterações redacionais e de mérito, adaptando-a à realidade da cidade de Natal. O conceito de "Cidade Esponja", criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu, tem sido aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York. Diferente da gestão convencional das águas pluviais, que utiliza drenos e tubulações para simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a "Cidade Esponja" busca absorver a água da chuva, diminuindo o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Digitalizado com CamScanner

A implementação dos mecanismos propostos na minuta deste projeto visa, primordialmente, reduzir o risco de inundação, mas também traz benefícios como a melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade de água, a mitigação dos efeitos das "ilhas de calor" e a regulação da temperatura da cidade. Além disso, contribui para o aumento de espaços verdes abertos, resultando em um impacto direto na qualidade de vida da população.

Por isso, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 20 de março de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora – PSOL

Digitalizado com CamScanner